**PROCESSO**: **nº** 41506-301/2017

**PROCESSO**: **nº** 41506-302/2017

**INTERESSADO:** Aloo Telecom (FSF Tecnologia Ltda – EPP)

**Assunto:** Solicitação de pagamento complementar dos serviços prestados em **OUTUBRO/2016** (Processo nº 41506-301/2017)**, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016** (Processo nº 41506-302/2017).

Trata-se dos **Processos Administrativos nºs 41506-301/2017** e **41506-302/2017,** em volumes com 74 fls. e 71 fls., respectivamente, que versam sobre a solicitação de pagamento por indenização de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de uma solução integrada de comunicação de voz e dados multisserviços estruturada de forma de rede telemática (Nova Infovia Alagoas), conforme faturas acostadas aos autos, referentes aos meses de Outubro/2016 (Processo nº 41506-301/2017)**,** Novembro e Dezembro/2016(Processo nº 41506-302/2017), tendo como credora a **FSF TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 05.680.391/0001-56)**, integrante do **Consórcio** **Aloo Telecom**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, observando o que determina a legislação de regência.

A análise dos **Processos Administrativos nºs 41506-301/2017** e **41506-302/2017** restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no Processo Administrativo nº 41506-301/2017, referente às despesas processadas em **OUTUBRO/2016**, conforme segue adiante.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 74). Segue relato pormenorizado da instrução:

a) Às fls. 02/04 consta inicial datada de 05/06/2017, da lavra do Sr. Felipe Calheiros Cansanção, representante da empresa FSF Tecnologia Ltda., solicitando o pagamento de valores a título de reajuste contratual (**OUTUBRO/2016**), no montante **R$ 122.869,90 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, nos termos do Contrato AMGESP nº 086/2014.

b) Às fls. 05/24 consta faturamento do mês de **OUTUBRO/2016**.

c) À fl. 27 consta despacho s/nº, da lavra do Sr. José Luciano dos Santos Júnior, Diretor Presidente do ITEC, com determinação de encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor da Infovia, para pronunciamento ante o pedido apresentado na inicial.

d) Às fls. 28/29 consta despacho s/nº, da lavra do Comitê Gestor da Infovia, com reconhecimento do saldo devedor apresentado às fls. 02/04, no valor de **R$ 122.869,90 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**.

e) À fl. 30 consta despacho s/nº, da Sra. Roza Alice Cruz Silva, Supervisora de Planejamento e Orçamento, com encaminhamento dos autos à PGE-SUB, cujo **PARECER JURÍDICO – PA Nº 080 – ITEC – 2017 (**fls. 37/37) pugnou pelo pagamento das diferenças pleiteadas na inicial, “desde que observados os pagamentos já efetuados, para se evitar sem má-fé, a duplicidade de pagamentos”.

e) Às fls. 38/42 consta **Parecer Jurídico nº 0074/2017**, da lavra da Coordenadoria Jurídica – CJUR/ITEC, concluindo pela possibilidade jurídica de pagamento do reajuste pleiteado. Sobre o referido parecer, merece transcrição o trecho abaixo:

**“Ressalte-se que, em acordo judicial realizado nos autos judiciais de nº 0700051-76.2016.8.02.0066, houve a previsão expressa de cláusula de rescisão antecipada do contrato AMGESP nº 086/2014, que deveria se operar de pleno direito em março/2017. Ocorre que, em razão de possibilidade jurídica para tanto, bem como reconhecimento do interesse público do Estado de Alagoas, realizou-se a tramitação dos autos administrativos nº 41506-051/2017, que tinha por objeto consulta acerca da possibilidade de continuidade do aludido contrato, culminando com a publicação de “TERMO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA CLÁUSULA 04.1 DO ACORDO HOMOLOGADO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700051-76.2016.8.02.0066, REFERENTE À RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO AMGESP Nº 086/2014”.**

f) À fl. 43 consta publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas de extrato do **Termo de Suspensão da Eficácia da Cláusula 04.1 do acordo homologado no Processo Judicial Nº 0700051-76.2016.8.02.0066**.

g) À fl. 44 consta publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas de extrato do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato AMGESP nº 086/2014,** celebrado entre o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas e o Consórcio Aloo Telecom.

h) À fl. 45 consta despacho s/nº, da lavra do Sr. José Luciano dos Santos Júnior, Diretor Presidente do ITEC, com determinação de encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica de Contratos e Convênios/ITEC para manifestação expressa em relação aos valores atestados pelo Comitê Gestor da Infovia, com providências posteriores inerentes ao trâmite processual.

i) À fl. 47 consta dotação orçamentária apresentada pela Supervisora de Planejamento e Orçamento.

j) À fl. 48 consta despacho s/nº, da lavra da Sra. Maria Anunciada de Oliveira Guimarães, Gerente Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, acerca da necessidade de cumprimento do Decreto nº 51.828/2017, uma vez que as referidas despesas versam sobre execução orçamentária de exercícios anteriores. Consta, ainda, às fls. 49/72, cópia do diploma citado.

k) À fl. 73 consta despacho s/nº, da lavra do Sr. José Luciano dos Santos Júnior, Diretor Presidente do ITEC, com determinação de encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para conhecimento e pronunciamento.

t) À fl. 74 consta despacho s/nº, da lavra da Chefia de Gabinete da CGE, com determinação de análise técnica dos autos.

u) Às fls. 75/82 constam documentos copiados do Processo Administrativo nº 41506-000481/2016, contendo transação Judicial homologada no Processo Judicial Nº 0700051-76.2016.8.02.00 e Termo de suspensão da eficácia da cláusula 04.1 do acordo homologado no Processo Judicial Nº 0700051-76.2016.8.02.00.

**É O RELATÓRIO.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no Processo Administrativo nº 41506-302/2017, referente às despesas processadas em **NOVEMBRO** e **DEZEMBRO/2016**, conforme segue adiante.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 71). Segue relato pormenorizado da instrução:

a) Às fls. 02/06 consta inicial datada de 05/06/2017, da lavra do Sr. Felipe Calheiros Cansanção, representante da empresa FSF Tecnologia Ltda., solicitando o pagamento de valores a título de reajuste contratual (meses de **NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016**), no montante **R$ 127.011,98 (cento e vinte e sete mil, onze reais e noventa e oito centavos) e R$ 238.577,42 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos**), respectivamente, totalizando **R$ 365.589,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos do Contrato AMGESP nº 086/2014.

b) Às fls. 07/50 consta faturamento referente aos meses de **NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016**.

c) À fl. 51 consta despacho s/nº, da lavra do Sr. José Luciano dos Santos Júnior, Diretor Presidente do ITEC, com determinação de encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor da Infovia, para pronunciamento ante o pedido apresentado na inicial.

d) Às fls. 52/53 consta despacho s/nº, da lavra do Comitê Gestor da Infovia, com reconhecimento do saldo devedor apresentado às fls. 02/04, no valor de **R$ 365.589,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**.

e) Às fls. 54/62 consta **Parecer Jurídico – PA nº 073 – ITEC - 2017**, da lavra da Procuradoria Autárquica, concluindo pela possibilidade jurídica de pagamento do reajuste pleiteado, “***desde que sejam observados os valores já faturados nos períodos correspondentes, os descontos, e sejam colocados nos autos, a Dotação Orçamentária, documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, dentre outros pertinentes***” (g.n).

f) Às fls. 63/67 consta **Parecer Jurídico nº 0075/2017**, da lavra da Coordenadoria Jurídica do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, pugnando pela possibilidade jurídica do pagamento do reajuste pleiteado, devendo conter nos autos a manifestação expressa da ASSTCC/ITEC, em relação aos valores apresentado pelo Comitê Gestor, dentre outras recomendações contidas no referido documento.

g) Às fls. 68/69 consta publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas de extrato do **Termo de Suspensão da Eficácia da Cláusula 04.1 do acordo homologado no processo judicial nº 0700051-76.2016.8.02.0066** e **Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato AMGESP nº 86/2014** (edições de 04/04/2017 e 06/07/2017).

h) À fl. 71 consta despacho s/nº, da lavra do Sr. José Luciano dos Santos Júnior, Diretor Presidente do ITEC, com determinação de encaminhamento dos autos à SPVPO para as providências cabíveis e posterior pagamento.

**É O RELATÓRIO.**

Embora a análise por esta CGE deva restringir-se à instrução processual, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, a**s circunstâncias que nortearam a presente execução contratual exigem cautela quando da análise do pagamento requerido, tendo em vista o acordo pactuado nos autos do Processo Judicial nº **0700051-76.2016.8.02.0066.** A referida avençacompreende uma composição em juízo entre as partes envolvidas, cuja resolução do mérito se deu mediante transação homologada pelo Poder Judiciário, realizada em 14/11/2016, que pugnou, dentre outros aspectos, pela rescisão do Contrato nº 086/2014, cujos efeitos seriam operados em definitivo na data de 31/03/2017.

Dito isto, alerte-se para o fato de que o reajuste do Contrato AMGESP nº 086/2014 compreende outra questão de indiscutível relevância, qual seja a possível violação às cláusulas pactuadas em juízo e os efeitos jurídicos dela decorrentes.

Acerca da transação judicial homologada no processo nº 0700051-76.2016.8.02.0066, em 14/11/2016, merece destaque a ausência do documento nos autos, haja vista a relevância das informações nele contidas para análise do reajuste ora requerido. *In verbis:*

“04.4. **Considerando a essencialidade dos serviços contratados (INFOVIA ALAGOAS), se faz necessária a manutenção da relação de prestação de serviços, obedecendo às condições acordadas no atual contrato em extinção até 31 de março de 2017**, prazo no curso do qual o Estado de Alagoas e o ITEC deverão manter ativos (em execução) todos os serviços decorrentes das ordens de serviços expedidas até 30 de agosto de 2016 ao Consórcio Aloo Telecom, que continuará e deverá manter a prestação dos respectivos serviços previstos no Contrato AMGESP nº 086/2014, mediante remuneração e prazos de pagamento previstos neste instrumento, até aquela data (31/03/2017). Por “continuará e deverá” entenda-se que o Estado de Alagoas e/ou o ITEC não poderão liberar o Consórcio Aloo Telecom da prestação dos serviços versados no referido contrato administrativo, nem tampouco o Consórcio Aloo Telecom poderá se eximir do dever de dar continuidade à prestação dos serviços até a citada data (31/03/2017).”

(sem grifos no original)

Em conformidade com o transacionado, as partes ficaram impedidas de apresentar discussões inerentes ao Contrato AMGESP nº 086/2014, nos termos da cláusula 06:

“06. As partes se comprometem ainda a não inaugurar de forma temerária (*shaw* litigation) qualquer discussão superveniente, em esfera administrativa ou judicial, sobre qualquer dos assuntos versados nos processos administrativos e/ou judiciais ora transacionados, inclusive nos processos administrativos inaugurados pelo **ITEC** e/ou **Estado de Alagoas** com o escopo de conferir solução de continuidade aos serviços atualmente executados pelo **Consórcio Aloo Telecom**.”

(grifos apresentados no original)

Acerca do descumprimento do pactuado em juízo, as cláusulas oitava e nona advertem:

“08. Quando da rescisão amigável, as partes deverão se dar mutuamente quitação, inclusive renunciando todo e qualquer direito que envolva a presente transação, **declarando que nada mais terão a reclamar quanto às obrigações respectivas oriundas do Contrato AMGESP nº 086/2014**.

09. Sem prejuízos das sanções específicas e da execução das obrigações previstas neste instrumento, **a parte que descumprir quaisquer das obrigações previstas neste acordo sujeitar-se-á à multa de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** de caráter não indenizatório.”

(sem grifos no original)

**Em razão dos questionamentos que envolvem a vigência do Contrato AMGESP nº 086/2014, tendo em vista o acordo transacionado em juízo, com cláusula que impossibilita a discussão, pela via administrativa ou judicial, de qualquer matéria inerente ao referido contrato, resta imprescindível a análise pela Procuradoria Geral do Estado acerca da legalidade do TERMO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA CLÁUSULA 04.1 DO ACORDO HOMOLOGADO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700051-76.2016.8.02.0066.**

Em tempo, alerte-se para o argumento invocado pelo ITEC para o descumprimento da transação judicial *in casu*, qual seja o interesse do Estado de Alagoas. Nesse sentido, cabe ao ITEC apresentar as razões que levaram ao descumprimento do transacionado no processo judicial nº **0700051-76.2016.8.02.0066.**

No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos referidos processos:

**I. DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** - Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1664, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. Nesse sentido, importa destacar a necessidade de juntada aos autos da respectiva nota de empenho.

**II. DA EMISSÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO -** A Lei nº 4.320/1664 define a liquidação de despesas como sendo *a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovante da efetiva prestação dos serviços. Resta necessário a juntada aos autos da respectiva nota de liquidação.

**III. DA EMISSÃO DE NOTA DE PAGAMENTO -** O pagamento da despesa pública encerra o ciclo orçamentário e sucede o reconhecimento da dívida através do processo de liquidação. Em tempo, alerte-se que o pagamento deve ocorrer após os procedimentos inerentes à fase de liquidação, em especial a comprovação do direito do credor.

**IV. DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento processual, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**A. DA LEGALIDADE DO TERMO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA CLÁUSULA 04.1 DO ACORDO HOMOLOGADO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700051-76.2016.8.02.0066.** Os serviços desenvolvidos pelo Consórcio ALOO Telecom, mediante o Contrato nº 086/2014, rescindido em 31.03.2017 e revigorado em 07.04.2017 pelo termo supracitado, foram também prestados pelo Consórcio INFOVIA DIGITAL 2009, nos termos do Contrato 017/2010, expirado em abril/2015. Questiona-se, por oportuno, a legalidade do TERMO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA CLÁUSULA 04.1 DO ACORDO HOMOLOGADO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700051-76.2016.8.02.0066, que revigora a execução do Contrato nº 086/2014 até novembro/2018.

**B. DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** Urge necessária a instauração de sindicância administrativa para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que autorizaram a continuidade da prestação dos serviços ante a possível ausência de cobertura contratual, assim como a realização de Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

**C. INFORMAÇÕES SOBRE OS FUNDAMENTOS FÁTICOS QUE AUTORIZARAM A RESCISÃO DO ACORDO TRANSACIONADO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700051-76.2016.8.02.0066.** Que sejam juntados aos autos cópia do processo administrativo, se houver, onde se deu o processamento da rescisão do acordo judicial em tela, onde restem consignadas as razões que deram causa ao deslinde, bem como informações de recursos públicos repassados ao Consórcio ALOO Telecom a título de cumprimento da avença.

**D. ATESTO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por servidor competente para tanto.

**E. DA NOTA DE EMPENHO -** Que o órgão apresente a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação correspondentes.

**F. DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

**G**. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que se faça o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017 e/ou a demonstração do cumprimento das mesmas.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a remessa dos autos à PGE/AL, para manifestação jurídica sobre os aspectos processuais apontados processuais apontados na alínea “**A**”. Em ato contínuo, que sejam devolvidos os autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nas alíneas **“B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G”**.

Em ato contínuo, que a autarquia promova o reconhecimento da dívida à empresa **FSF Tecnologia Ltda. (CNPJ 05.680.391/0001-56)**, mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto.

Maceió, 07 de novembro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.868-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**